



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

NOTA DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).
01 de Setembro de 2015

LEI Nº 1.872, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Coronel Barros, fica constituído de 09 (nove) membros indicados pelos segmentos que representam e nomeados pelo Poder Executivo Municipal, exercendo suas funções sem ônus para o Município, declarando-se as mesmas como de relevante interesse municipal.

Art. 3º O Conselho criado por esta lei é constituído por 09 (nove) membros, acompanhado de seus suplentes, conforme representação dos segmentos da comunidade abaixo alinhados:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

II – 3 (três) membros da Comunidade Escolar, a saber:

- a) 2 (dois) representantes do Magistério Público Municipal;
- b) 1 (um) representante da Equipe diretiva e/ ou Coordenação Pedagógica das Escolas da Rede Municipal de Educação.

III – 3 (três) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) 1 (um) representante dos pais de alunos da(s) escola(s) pública(s) municipais;
- b) 1 (um) representante do Sindicato Municipal de Coronel Barros - SIMUCEB;
- c) 1 (um) representante do Sicredi.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, incluindo-se representantes do magistério público e de outros setores da comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art. 5º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação, titular e suplente, terá a duração de 06 (seis) anos.

§ 1º De 2 (dois) em 2 (dois) anos cessa o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, mantendo-se a paridade, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 2º Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um Terço) de seus membros terá mandato de 02 (dois) anos; 1/3 (um terço) terá mandato de 04 (quatro) anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 06 (seis) anos.

§ 3º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será substituído pelo suplente, para completar o período que falta do mandato.

§ 4º No caso de afastamento temporário de um de seus membros este será substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 5º Em caso de impedimento do suplente ocupar a vaga de seu titular definitivamente ou temporariamente, caberá ao segmento que representa fazer nova escolha de representante.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação de Coronel Barros poderá organizar-se em Comissões Permanentes e em tantas Comissões Especiais quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido no Regimento.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação terá uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário eleitos dentre os membros que o compõem.

Parágrafo único. A diretoria do Conselho terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzida por uma única vez.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Educação que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do município para comparecer a encontros relacionados com a matéria de especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte na forma da lei que estabelecer o pagamento de diárias.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - elaborar o seu Regimento ou propor alterações, quando necessárias, aprovadas por 2/3 (dois Terços) de seus membros, a ser posteriormente ratificado através de Decreto Executivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

II - promover o estudo de comunidade tendo em vista os problemas educacionais;

III - estabelecer critérios para ampliação da rede escolar mantidas pelo Poder Público Municipal, de acordo com a Legislação vigente;

IV - participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;

V - fixar critérios para:

a) equipar as escolas municipais no que diz respeito as suas condições de funcionamento;

b) programar o calendário escolar da rede municipal de ensino;

c) concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

VI - deliberar, em seu nível de competência, sobre a política e diretrizes do município, bem como questões que vierem a ser encaminhadas para apreciação;

VII - emitir pareceres sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe sejam submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

b) concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;

c) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal celebre;

d) funcionamento de escolas públicas da rede municipal de ensino;

e) relatórios de execução financeira da despesa em educação, por fonte de recursos.

VIII - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

IX - executar as atribuições que são delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

X - analisar e aprovar os Regimentos Escolares, Planos de Estudos, Projetos Políticos Pedagógicos, sendo estes, após análise deste conselho, validados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Os orçamentos anuais consignarão recursos financeiros necessários ao custeio de despesas do Conselho Municipal de Educação, dotados na Secretária Municipal de Educação, em rubrica própria.

Art. 11. Não poderão compor o colegiado Municipal, detentores de Cargos de Confiança do Executivo Municipal ou pessoas investidas em mandato Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. Fica assegurado de que dentre os representantes dos professores do atual Conselho, dois permanecerão e comporão o novo Conselho estabelecido, os quais serão escolhidos por seus pares.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

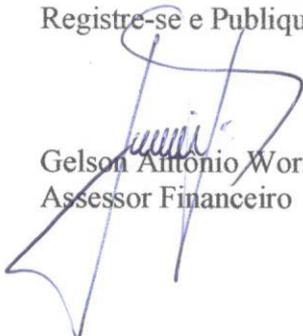
Art. 14. Revogam-se as seguintes Leis:

- I - Lei nº 1.096 de 03 de julho de 2007 ;
- II - 1.154 de 14 de novembro de 2007.

Coronel Barros, em 01 de setembro de 2015.


Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antonio Worst
Assessor Financeiro